



www.cartorioeduardomalta.com.br

- CERTIDÃO INTEIRO TEOR -

R-2 - 12061 - Nos termos da Escritura Particular de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca, datada de 28/12/79, que fazem de um lado, como Devedores, Luiz de Oliveira Lima, e sua esposa, Eneida Veras da Silveira Lima, acima qualificados, e do outro lado, como Credora, a COMPACTA - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., acima qualificada; ficou estabelecido que eles Devedores, confessam dever à Credora a quantia de Cr\$ 1.114.880,00 pagável em 120 meses, em prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 19.155,86, à taxa de juros de 10% ao ano, servindo de garantia em primeira e especial hipoteca, o imóvel constante da presente matrícula. O referido é verdade: dou fé. Jaboatão, 19 de março de 1980. Eu, Reginaldo Nunes, esc. aut. a escrevi. Subscribo e assino; dou fé. Data supra. O Oficial: José Eduardo Loyo Malta.

AV-3 - 12061 - Certifico que averbei a Cédula Hipotecária de nº 4940/79. Série: AD/PES. Emitente: Compacta - Empreendimentos e Construções Ltda. Devedor: Luiz de Oliveira Lima, e sua esposa. Favorecido: BANORTE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S. A. Dívida inicial: Cr\$ 1.114.880,00. Tx. Nominal de juros: 10% a. a. Nº de prest. mensais: 120. Data de venc. da 1ª prest: 28/01/1980. Multa cont: 10%. Valor da 1ª prest: Cr\$ 20.022,88. Imóvel: Apto. 401, Edf. Solar de Souza Leão, Av. Bernardo V. de Melo, 1800, Piedade. Dou fé. Jaboatão, 19 de março de 1980. O Oficial: José Eduardo Loyo Malta.

CERTIFICO que a certidão foi expedida a requerimento da parte interessada e extraída nos termos do **art. 17 e art. 19, §§ 1º, 7º e 11º da Lei nº 6.015/73, incluídos pela Lei nº 14.382/2022**. A presente certidão de inteiro teor é extraída por meio reprográfico ou eletrônico, tem validade e fé pública, contém a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial. **Nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada até o último dia útil anterior a presente data. PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO, A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME O DECRETO Nº 93.240/86 E CONFORME RESOLUÇÃO 131/99, DO TJ/PE.** O referido é verdade, dou fé. **SICASE nº 20524256** - Emolumentos: **R\$ 44,58**, TSNR: **R\$ 8,92**, FERM: **R\$ 0,45**, FUNSEG: **R\$ 0,89**, FERC: **R\$ 4,46** e ISS: **R\$ 2,23**, arrecadação extraída conforme as Leis nº 16.521, nº 12.978/05, nº 11.404/96 e Ato 894/2010 - SEJU. Selo: **0074849.DLP06202403.00115**. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em **www.tjpe.jus.br/selodigital**. EU, **ELAYNE CARNEIRO DA CUNHA CAVALCANTI**, escrevente a elaborei. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE (MP 2.200-2/20001 E Art. 129, §4º, do CNSNR-PE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de julho de 2024



Esc. Douglas Andrade de Souza Carneiro
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0074849.DLP06202403.00115
Data: 12/07/2024 14:18:06
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



saec
Certidão emitida em 12/07/2024 às 14:18:06
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec